



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 218-55.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-RR - 124700-72.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WINSTON ROGÉRIO VARGAS SERRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-ED-RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial na hipótese dos autos, determinar o retorno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos autos à egrégia Sexta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Giovanni Simão da Silva.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 430-32.2011.5.08.0126 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 117700-17.2009.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBEM FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 200-11.2009.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUILHERME RODRIGUES FRANCA DOS ANJOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 842-21.2012.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA FOGO DE CARVAO LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1356-48.2010.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATHALIA MANSUR GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1529-52.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Agravado(s): NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3095-75.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89300-93.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOMERO MOURA SARTORE, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camilla Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 209-59.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO BONATO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CONTECH PRODUTOS BIODEGRADAVEIS LTDA., Advogado: Rubens Fernando Cadetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 565-74.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO MILTON LEMOS ORTEGA, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aludida no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 592-26.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SÁ, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 728-03.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA MELO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1251-64.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 1270-85.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDSON JOSÉ SIMONI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aludida no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1298-45.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO MESSIAS FERNANDES, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1467-23.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PATRICIA BRUDER BARBOSA OLINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR, Advogado: Claudia Cristina Taborda Dudge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1965-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISON MARQUES DA SILVA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3018-69.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILSON SAMPAIO IRENE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 30400-52.1999.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique Manoel Ribeiro, Agravado(s): ERNANI DA ROCHA E OUTRA, Advogado: João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 64800-25.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO VIGUERA FERNANDEZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Enrique de Goye Neto, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): SERVICETEC SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 313-73.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILSON DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MERCADACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Embargado(a): EVERSON CLEITON DE ARAUJO LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1393-92.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1897-05.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA PEREIRA FALCÃO, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1931-18.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEISY CAROLINA PEREIRA COSTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2222-41.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): REGINA MARIA DORIGHELLO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 2870-18.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SIBIM, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 5600-95.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JULIANA GOMES VIANA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68900-38.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): CESAR ROMERO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 166100-14.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, determinando o processamento do recurso de embargos, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema; b) determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que analise o tema concernente ao valor da indenização, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 249700-07.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): JOSE ANTONIO RAMOS, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 143-36.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUSTAVO JOSE DA SILVA SOARES CASTILHO, Advogado: Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Advogado: Sérgio Carlos Bronzato, Advogado: Rita Aparecida Quinelato de Araújo, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 790-29.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): GILDASIO SOUZA CAMPOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1121-56.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI-GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Agravado(s): EDIVANDO RIBEIRO DIAS, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1488-70.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Advogado: Rômulo Montanari de Paula Sá, Agravado(s): JOSE LUIZ PORTO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 102200-19.2009.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KRETLI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): MATIAS CEZANA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 258-10.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

Processo: AgR-E-RR - 1134-53.2012.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS LTDA., Advogado: André Luiz Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1516-62.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO NERI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

Processo: AgR-E-RR - 78300-13.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA CRISTINA GOMES CRUZ, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Maria Carolina Vargas de Souza, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101100-89.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLEI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 140800-30.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO DA CHAGA BISPO DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos no tocante aos temas PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS. "AJUDA-ALIMENTAÇÃO" OU "AUXÍLIO-REFEIÇÃO" PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, e "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição trintenária incidente sobre a pretensão de recolhimento de depósitos de FGTS decorrente de eventual reconhecimento de natureza salarial de auxílio-alimentação e para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença.; **Processo: E-ED-RR - 145400-19.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUCIMARA PIMENTEL, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos por contrariedade à OJ Transitória 56 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferir à reclamante, a partir do retorno ao serviço, e sem efeito retroativo, o pedido "c" formulado na petição inicial. Os descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 273100-46.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIA GENICE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): LEANDRO MORMILLI, Advogado: Alessandra M. L. Colombo, Agravado(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO SOARES DINIZ, Advogado: Clarivaldo Santos Freire, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES FERNANDES PEREIRA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando os Terceiros Embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 365785-26.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ODAIR FAZOLO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10-95.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 572-11.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACQUELINE GONCALVES PEREIRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1156-39.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Pires Marangoni, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Agravado(s): CYNTHIA FERNANDA FERRO DE SÁ LOPES, Advogado: Frankiel Silva Moreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2057-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2687-24.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIASSI & CIA LTDA, Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): TATIANA RAQUEL MONDARDO, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Herculano Sampaio de Lima Brenneisen, Agravado(s): HAGEN E KHRISTA DEFUMADOS E EMBUTIDOS COLONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36800-46.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao sindicato agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 46400-25.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S. A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., , Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, , Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 113200-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARCOS DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 131300-54.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA PENDAO ADERALDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165400-74.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 79-43.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ULCENO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 102-83.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LUCAS VERAS PRUDENTE DE ABREU, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 151-33.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): FABIO TELLIS SILVA NERES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 303-23.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS ELEUTERIO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 677-59.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MAURO SOARES DA ROSA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 997-58.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO BATISTA LUCIANO, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA. E OUTRA, , Agravado(s): CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1432-38.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON CÉSAR PEROZINI, Advogado: Renato Gomes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1542-51.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): GESSE DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1886-35.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): JOSÉ JANILSON DA ROCHA CARVALHO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2018-64.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS ABILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2782-86.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCINALVA VIEIRA DE ALBUQUERQUE LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 63900-50.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX ALVES PINHEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 178800-84.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WENDER WAGNER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dirceu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Anna Carolina S. de Oliveira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-ED-ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil c/c artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Determina-se, ainda o retorno imediato dos autos à Vara de origem para que profira nova sentença, ante a nulidade declarada pela Corte regional, por meio do acórdão regional de fls. 190 e 191.;

Processo: AgR-E-AIRR - 708-56.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MIGUEL SALES DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2051-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-RR - 13500-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ FAGNER ALVES ARAÚJO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 438-07.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 968-13.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Felipe Castro da Mata Ferreira, Agravado(s): JAIRO JUNIO JORGE, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1281-62.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): REGINALDO MARTINS ROSA, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1777-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIAN ITIRO YAMAMOTO, Advogado: Fernando da Silva Lopes Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2776-73.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Embargado(a): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10881-80.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉBORA LUME, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 86-54.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEMETRIUS FERREIRA FELISMINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 283-26.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DOMINGOS, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 325-24.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÓNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 610-61.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GLAUCO MARCONI LUNA TAVARES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 809-43.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELO JOAQUIM SARMENTO MANUEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 907-58.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1055-67.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALENAL SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1255-66.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ BARBIZAN LEPIANI, Advogado: João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1260-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): PAULO CÉZAR BENTO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1526-97.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TANIA MARIA GOMEZ DE MACEDO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante a multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1543-36.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): CÉSAR SILAS RIBEIRO LIMA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1861-19.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): PAULO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, rejeitar a preliminar de nulidade, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes previstos pelos artigos 17, VI, e 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2029-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2120-21.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): AURELIANO FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2191-39.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MIRIAM RODRIGUES DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 4422-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO MAGELA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o autor ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 95900-46.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NELSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o autor ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 147500-39.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): JAQUELINE ROCHA COELHO E OUTROS, Advogado: André Luiz Fardin Ferrandi Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 155500-13.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASILINA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 443985-71.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONÉLIA PEREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1001028-63.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 739-06.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMÍLIO PIVOTO E OUTRA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1562-62.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): RODRIGO APOLLO DO AMARAL, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1730-49.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANA LUCIA CASTELO BRANCO MARQUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2092-87.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMAR JOSE DE LIMA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2308-79.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DOS SANTOS SOBREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 2404-04.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): CARLOS SCHOOF JUNIOR, Advogado: José Ricardo Pincitori Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 10247-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à execução individualizada do título judicial mediante requisições de pequeno valor nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão de 10-04-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9091200-66.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Letícia Nuhrich Slibel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação para que a reclamada garanta "o pagamento do salário mínimo da categoria profissional, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, independentemente do número de horas trabalhadas", julgando-se improcedente a presente ação no particular. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 116300-44.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 19-04-2012 para não conhecer do Recurso.; **Processo: E-RR - 253-24.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): SÍLVIA MARIA FERRAZ, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, após consignados os votos do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. **Às dez horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e sete minutos. **Processo: E-ED-RR - 135200-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO CARREÃO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CRITERIUM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Giselle Scavasin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 297, item II, do TST (má-aplicação) e à Orientação Jurisprudencial nº 119 do TST, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da contribuição previdenciária que caberia ao reclamante. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, fizeram um registro sobre a realização do Nono Encontro Nacional do Poder Judiciário. (Anexo 01). Em seguida, Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen retirou-se da Sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 42200-42.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CELSO MONTEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 1349000-48.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ALBERTO TOSHIO KOTSUKA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 125800-52.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILMAR MARTINS DUTRA, Advogado: Jardel Nazário, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem e este, partindo do pressuposto de que se aplica a esta demanda a prescrição cível, proceda à análise dos fatos e provas colhidos na instrução processual e defina, a depender da data da lesão, qual prazo prescricional cível se aplica: se o de vinte anos, previsto no Código Civil de 1916, ou de três anos, preconizado no Novo Código Civil, vigente a partir de 11/01/2003, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão turmário, excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor da condenação para o caso de não pagamento ou de ausência de garantia da execução no prazo de 48 horas, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 207000-08.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA DA SILVA NEVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido em 23-10-2014 para conhecer e dar provimento aos Embargos.;

Processo: E-RR - 259-41.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DULCE TEREZA BERGMANN, Advogado: Evandro Borges da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 680800-47.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - por maioria, vencidos os Exmo. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "justa causa - caracterização - Súmula nº 126 do TST - matéria fática não registrada no acórdão regional", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na Sala de Sessões, do Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. A seguir prosseguiu-se no julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 466-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 18-12-2014 para conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 8678-58.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTINA BARBOSA DIAS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SURYEN CHOINSKI, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1260-79.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ DE AZEVEDO UPTON, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 55100-18.2008.5.02.0441 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Manoel Luis, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para excluir o adicional de tempo de serviço da base de cálculo das horas extras, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 300-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Embargado(a): LINCOLN DE PAULA, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico.; **Processo: E-RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, anulando o processado a partir da instrução processual, apenas no tocante ao pedido de adicional de insalubridade, determinar o retorno dos autos à MM. Primeira Vara do Trabalho de Parauapebas - PA e a reabertura da instrução, a fim de que seja realizada perícia, nos moldes do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, prosseguindo no julgamento da causa como entender de direito. Mantido do voto proferido pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa na sessão de 05-11-2015, qual seja: "conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais